

## **CIRURGIAS EM CRIANÇAS INTERSEXO: PERSPECTIVAS DO DIREITO COMPARADO**

**Leandro Reinaldo da Cunha<sup>1</sup>**

Eu tenho por objetivo geral trazer algumas considerações de caráter eminentemente jurídico, a partir da minha área de atuação. Mas, meu objetivo específico, em verdade, é dialogar e trazer informações a todos que nos acompanham aqui e a todos que possam ter interesse em conhecer melhor o tema das cirurgias em crianças intersexo ao redor do mundo. Vou tratar de como é que a legislação de outros países tem discorrido sobre esse tema. Se é que nós temos uma legislação sobre ele de forma ampla no mundo.

Eu trouxe um recorte com algumas percepções de vários lugares do mundo para que nosso diálogo e nossa compreensão possam nos levar a uma solução que se mostre um pouco mais interessante em um âmbito geral.

De início, é bastante relevante salientar que, mundialmente, nós estamos em um momento muito interessante na discussão da temática aqui apresentada, que é sobre a vedação da realização de cirurgias.

Usarei aqui expressões que podem não ser muito técnicas para nossa realidade brasileira, mas que são utilizadas em diversos países do mundo, para fazer correlações. Essas intervenções cirúrgicas, que para muitos teriam uma natureza normalizadora, têm gerado um enorme impacto dentro da discussão mundial a respeito do tema em questão. E por que isso é interessante?

Porque é importante que tenhamos conhecimento de que esse tema é relevante para o mundo todo e não só para as pessoas intersexo no Brasil. Hoje,

---

<sup>1</sup> Professor titular-livre de Direito Civil da Universidade Federal da Bahia. Doutor e pós-doutor em Direito pela PUCSP. Mestre em Direito pela Universidade Metropolitana de Santos (UNIMES). Pesquisador científico e vice-presidente da rede “Visões cruzadas sobre a contemporaneidade” (Rede VCC. Associado titular do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil (IBERC). Líder dos grupos de pesquisa “Conversas civilísticas” e “Direito e sexualidade”, certificados junto ao CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico).

encontramos claramente uma tendência dentro dessa composição de discussão no mundo. Comitês de *experts* independentes monitoram a efetiva implementação de tratados de direitos humanos vinculados às Nações Unidas, que já condenaram as popularmente chamadas “operações de normalização” mais de 50 vezes desde 2011. Existe uma organização não-governamental chamada *StopIGM* (*IGM – Intersex Genital Mutilation* - mutilação genital intersexo), que acompanha as análises realizadas com base nas funções das Nações Unidas, e que repreendeu atitudes de inúmeros países do mundo nos últimos anos, exatamente se posicionando contra a existência desse tipo de intervenção cirúrgica que é entendida, nos mais variados países, como uma intervenção de natureza mutiladora.

Para termos uma ideia simplificada, e para nos ajudar na compreensão do assunto, na Europa, foram 31 reprimendas ou manifestações em face de 15 países. Na América do Sul, são seis reprimendas em face de quatro países (três contra o Chile, duas contra o México - eles colocam aqui como América do Sul o México). Uruguai e Argentina com uma reprimenda cada. O Brasil ainda não passou por esse processo. É interessante notar a invisibilidade brasileira. Na Ásia, são quatro reprimendas em face de três países; e, na África, são duas reprimendas em face de dois países.

De qualquer modo, a questão que trago para este diálogo é pensarmos em como os países estão tratando do assunto. Em um dos países mais avançados nessa discussão, que é Portugal, agora em 2018, foi apresentada uma nova legislação discutindo a questão da identidade de gênero em todo território português (Lei 38 de 2018).

Na legislação citada, está expressamente vedada, até o momento em que a criança possa manifestar sua identidade de gênero, qualquer tratamento ou intervenção de natureza cirúrgica, farmacológica ou prática que atinja ou gere modificação do corpo e das características sexuais da pessoa menor intersexo, salvo, obviamente, se ficar comprovado risco para a saúde dessa pessoa, nos termos do artigo 5º da Lei.

Sendo assim, podemos afirmar que há legislação no mundo tratando desse tema de maneira expressa, de forma peremptória e vedando qualquer tipo de

intervenção que venha ocorrer nas circunstâncias que nós estamos discutindo na manhã de hoje.

É interessante notar que, embora em Portugal já tenha legislação sobre o tema das cirurgias, em inúmeros outros países do mundo, esse assunto vem sendo discutido em um viés muito próximo ao que nós estamos apresentando nesta audiência pública.

Na Austrália, por exemplo, na comissão de direitos humanos de outubro de 2021, foi manifesta a necessidade de regulamentação das cirurgias em crianças intersexo e entendeu-se que, todas as vezes que houver uma questão atrelada à criança intersexo, esse tema tem que ser analisado em parâmetros similares àqueles que foram apresentados em Portugal.

Entende-se que as cirurgias mencionadas, denominadas de normalizadoras, são absolutamente desnecessárias. É por isso que alguns comitês vinculados aos direitos humanos e às Nações Unidas, na Austrália, já apresentaram à Comissão de Direitos Humanos australiana, também em 2018, a necessidade de o governo dar uma resposta para que se desenvolva leis que protejam as crianças com variações de suas características sexuais - expressão utilizada na Austrália para essas circunstâncias.

O posicionamento que vem sendo adotado como parâmetro na Oceania é o seguinte: “crianças nascidas perfeitamente saudáveis, mas apenas um pouco diferentes, devem ser livres para tomar decisões sobre seus próprios corpos”.

Questão similar a essa também é apresentada na Índia. A comissão de direitos humanos de Délhi, capital do país, recomenda o fim das cirurgias chamadas normalizadoras em crianças nascidas com variação intersexo. Essas intervenções já haviam sido banidas na Índia em 2019, no estado da região sul da Índia. Em janeiro de 2021, o conselho médico de Délhi se posicionou para que as intervenções que não são consideradas clinicamente necessárias, em criança intersexo, sejam proteladas até que o paciente possa ter seu consentimento devidamente informado.

Mais uma vez, é interessante notar a necessidade do consentimento daquela pessoa que é a criança, ainda que, em certos momentos, ela fique distante da discussão e da opinião de muitos que trabalham sobre o tema.

Nos Estados Unidos, onde os estados e os municípios têm legislação específica na perspectiva sanitária, em abril de 2021, novamente revelando a relevância e a atualidade da discussão, o *New York City Council* determinou que o departamento de desenvolvimento e de saúde elaborassem um material de natureza educacional esclarecendo que as “cirurgias normalizadoras” (mais uma vez, mostrando o pensamento equivocada que permeia tais intervenções) em crianças nascidas com variações em suas características sexuais são medicamente desnecessárias e prejudiciais à vida futura; um encaminhamento similar ao que foi trazido anteriormente.

Na África do Sul, em maio de 2021, o comitê governamental que estuda uma atualização da legislação que seria o equivalente ao Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) aqui do Brasil impôs uma discussão e determinou que o tema fosse tratado com atenção especial, pois, nos termos apresentado em audiência pública, tratava-se de uma situação de mutilação genital.

O tema também é tratado em um país muito mais próximo do Brasil. Na Argentina, vem sendo discutida essa mesma questão e lá também existe um projeto de lei que tem por objetivo vedar a realização de qualquer tipo de procedimento com essa característica normalizadora, como se tem visto em outras localidades.

Para finalizar minha apresentação, eu gostaria que todos considerassem e entendessem a relevância desse tema, pois essa discussão não está sendo travada exclusivamente nesse microcosmo que é o Brasil. Trata-se de uma discussão mundial já travada em inúmeros países que buscam defender o respeito à dignidade da pessoa humana, o respeito ao corpo da pessoa intersexo, o respeito à criança. Principalmente, busca-se ouvir a manifestação da pessoa que vai ser atingida diretamente pela “cirurgia normalizadora” utilizada em vários países.

Deixo, ao final dessa minha fala, a proposta de pensarmos sobre o que motiva haver persistência, no Brasil, em fazer alterações e adequações que são claramente desnecessárias. Pensemos sobre o que leva à insistência numa



**UFBA**

Faculdade de Direito



**REVISTA DIREITO  
E SEXUALIDADE**

ISSN 2675-3596

Resolução que se mostra totalmente defasada. Esses são alguns dos pontos principais para pensarmos após todas as considerações que eu trouxe.